



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019 (Do Sr. TADEU ALENCAR)

Apresentação: 22/10/2019 19:39

RIC n.1531/2019

Requer, ao Ministro-Chefe da Casa Civil, o envio de informações acerca do derramamento de óleo que atinge as praias e ecossistemas marinhos da Região Nordeste.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil, Sr. Onyx Lorenzoni, no sentido de esclarecer esta Casa quanto às medidas adotadas pela Casa Civil, para controlar a poluição gerada pelo derramamento de óleo que atinge mais de dois mil quilômetros da costa brasileira, afetando praias e ecossistemas marinhos da Região Nordeste, desde 30 de agosto de 2019. Em especial, solicita-se o esclarecimento das seguintes questões:

- 1) O que se apurou sobre a identificação da origem do óleo, o local onde houve o derramamento e quem o causou;
- 2) Quais medidas estão sendo adotadas para monitorar e controlar a expansão do óleo nas praias, nas águas superficiais e no fundo do mar, em estuários, manguezais, recifes e outros ecossistemas costeiros e marinhos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 22/10/2019 19:39

RIC n.1531/2019

3) Qual o montante de recursos financeiros vem sendo aplicado no monitoramento das manchas de óleo e nas ações de resposta ao desastre, por Estado atingido e por instituição envolvida nessas ações;

4) Por que, dada a clara significância nacional do desastre, não foi rapidamente acionado e aplicado o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional (PNC), previsto na Lei nº 9.966, de 2000, que “dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências”, e no Decreto nº 8.127, de 2013, que “institui o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional, altera o Decreto nº 4.871, de 6 de novembro de 2003, e o Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002, e dá outras providências”;

5) Quais órgãos colegiados assumiram as funções do Comitê-Executivo e do Comitê de Suporte, na implantação do PNC, considerando-se que esses órgãos foram extintos pelo Decreto nº 9.759, de 2019, que “extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal”;

6) Se houve solicitação de assistência internacional, como previsto no Decreto nº 8.127/2013, dado o desconhecimento do agente causador do desastre e da gravidade dos impactos sobre os ecossistemas costeiros e marinhos do Brasil; e, em caso positivo, o que foi solicitado e a qual país;

7) Quais ações são ordinariamente desenvolvidas pela União, para realização de exercícios simulados, divulgação de tecnologias, equipamentos e materiais e capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos órgãos envolvidos na implantação do PNC, conforme previsto no Decreto nº 8.127/2013, para melhor atuação desses órgãos em desastres por derramamento de óleo; e

8) Quais são as ações ordinariamente pela União, para prevenção de desastres por derramamento de óleo no País e rápida mitigação, no caso de sua



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ocorrência, especialmente nas áreas de mais vulneráveis, indicadas nas Cartas de Sensibilidade Ambiental a Derramamentos de Óleo.

JUSTIFICAÇÃO

O litoral da região Nordeste vem sofrendo, desde 30 de agosto de 2019, com o derramamento de óleo em suas praias, no que é considerado o maior desastre do litoral brasileiro, pela extensão da área atingida. São 2.200 km de praias, envolvendo mais de 160 pontos afetados. As primeiras manchas de óleo apareceram na Paraíba e desde então foram encontradas no litoral de todos os Estados nordestinos.

O Ministério Público Federal (MPF) entrou com Ação Civil Pública contra a União, exigindo que seja imediatamente implementado o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional (PNC), previsto na Lei nº 9.966/2000 e no Decreto nº 8.127/2013. Segundo o MPF, os órgãos federais não estão adotando as medidas previstas na legislação e nos documentos técnicos, para prevenção e mitigação de desastre desse tipo. Dada a extensão das áreas atingidas, o desastre afigura-se de abrangência nacional, o que exige a aplicação do PNC.

O derramamento de óleo já provocou a morte de diversos animais marinhos. Foram atingidas doze unidades de conservação, incluídos o Parque Nacional de Jericoacoara e o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. Há receio de que a mancha chegue ao Parque Nacional Marinho de Abrolhos.

Não se sabe o que provocou o derramamento do óleo, nem a quantidade de óleo derramada. Há indícios de que ele ocorreu a 700 km da costa brasileira. Trata-se de derramamento atípico, porque o óleo está se espalhando sob a superfície do mar, o que dificulta o seu monitoramento. Por isso, seus impactos podem ser muito maiores do que a poluição das praias atingidas.

Já foram retiradas 600 toneladas de óleo das praias, com o apoio da Petrobrás e de muitos voluntários, mas essa ação é insuficiente. É necessário controlar o avanço do óleo sobre outras praias e sobre os recifes de coral, manguezais, estuários e outras áreas sensíveis. Passados mais de 40 dias desde



CÂMARA DOS DEPUTADOS

que as manchas de óleo apareceram na Paraíba, pouco se fez nesse sentido. O petróleo continua poluindo o litoral nordestino e não se vislumbra quando vai parar de se espalhar.

Isso posto, solicitamos informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil, no sentido de esclarecer esta Casa quanto às medidas adotadas por esse órgão, para controlar a poluição gerada pelo derramamento de óleo que atinge mais de dois mil quilômetros da costa brasileira.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado TADEU ALENCAR

2019-22137